

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



53.º volume

2002

Acórdãos do Tribunal Constitucional:.....3

1 — Fiscalizado abstracta preventiva da constitucionalidade.....5

Acórdão n.º 254/02, de 11 de Junho de 2002 — *Pronunciase no sentido da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 1.º do Decreto da Assembleia da República n.º 3/JX, recebido na Presidência da República no dia 24 de Maio de 2002 para ser promulgado como lei, na medida em que — eliminando a competência do Conselho de Opinião para dar parecer vinculativo sobre a composição do órgão de administração da empresa concessionária do serviço público de televisão e não estabelecendo outros processus que visem garantir que a estrutura da televisão pública salvguarde a sua independência perante o Governo> a Administração e os demais poderes públicos — se limita a prever um parecer não vinculativo sobre a nomeação e destituição dos directores que tenham a seu cargo as áreas da programação e informação.....*

2 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade.....

Acórdão n.º 207/02, de 21 de Maio de 2002 — *Não toma conhecimento do pedido quanto as normas contidas nos artigos 138.ª e 145.º do Estatuto do Militar da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 465/83, de 31 de Dezembro; declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 127.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, e não declara a inconstitucionalidade das restantes normas impugnadas.....*

55

Acórdão n.º 208/02, de 21 de Maio de 2002 — *Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos artigos 9.º> n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 184/98, de 6 de Julho, e, em consequência, as normas dos n.ºs 2, 3 e 4 do referido artigo 9.º; limitando parcialmente os efeitos da inconstitucionalidade, por razões de segurança jurídica, relativamente aos membros do quadro do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) que tenham já preenchido, na data de publicação do presente acórdão, as condições previstas naquelas normas que lhes permitiriam adquirir o vínculo definitivo ao Estado.....*

85

Acórdão n.º 242/02, de 29 de Maio de 2002 — *Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas dos artigos 1.ª e 2.º do Decreto Regio-*

<i>nal n.º 17/78/M, de 29 de Marco, e dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regional n.º 2/82/M, de 6 de Marco, relativos a publicacao de notas officiosas emitidas pelo Governo Regional da Madeira</i>	101
Acórdão n.º 243/02, de 29 de Maio de 2002 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória gemí das normas constantes do artigo 136.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Lei Eleitoral dos Órgaos das Autarquías Locais, aprovada pela Lei Orgánica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na parte em que se referem ao Ministro da República</i>	117
Acórdão n.º 252/02, de 5 de Junho de 2002 — <i>Nao toma conhecimento do pedido de declaracao de ilegalidade, com forca obrigatória geral, dos n.ºs 1 a 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2002/M, de 28 de Fevereiro, por inutilidade superveniente</i>	125
Acórdão n.º 255/02, de 12 de Junho de 2002 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, das normas do artigo 7.º, n.ºs 1, alíneas a), b), c), d), e), f) e g) e h), e 2, alíneas a) i b), e ainda do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, relativas ao exercício da actividade de seguranca privada</i>	131
Acórdão n.º 256/02, de 12 de Junho de 2002 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, das normas da parte final do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º, do artigo 10.º, da alínea a) do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 205/97, de 12 de Agosto, que regulamenta o estatuto legal do Defensor do Contribuinte</i>	151
Acórdão n.º 320/02, de 9 de Julho de 2002 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, da norma constante do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a falta de indicacao, ñas conclusoes da motivacao, de qualquer das mencoes contidas ñas suas alíneas a), b) e c) tem como efeito a rejeicáo liminar do recurso do argüido, sem que ao mesmo seja facultada a oportunidade de suprir tal deficiencia</i>	167
Acórdão n.º 345/02, de 11 de Julho de 2002 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, da norma coñuda na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infancia e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundario, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril</i>	179
— Fiscalizacáo concreta (recursos).....	195

Acórdão n.º 201/02, de 6 de Maio de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redaccao da Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, interpretada no sentido de, nos casos de contrato a termo sem observancia da forma escrita, determinar a applicacao ab initio ao contrato de trabalho a termo do regime do contrato sem termo, incluindo as regras relativas ao período experimental.</i>	211
Acórdão n.º 202/02, de 6 de Maio de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional o artigo 107.^a y n.º 1, alinea a), do Regime do Arrendamento Urbano, no segmento em que apenas prevê como limitando ao direito de denuncia para habitando propria a situacao de reforma do arrendatario por invalidez absoluta, e nao por invalidez relativa.</i>	223
Acórdão n.º 212/02, de 22 de Maio de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 77.º, n.º 1, do Código Penal, interpretada no sentido de considerar como momento decisivo para a applicabilidade da figura do cúmulo jurídico (e da consequente unificando de penas) o trânsito em julgado da deciso condenatoria.</i>	239
Acórdão n.º 219/02, de 22 de Maio de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/92, de 14 de Maio, na interpretando segundo a qual para infracoes anteriores h transformando de empresa pública em sociedade anónima, se mantém a competencia dos tribunals administrativos para conhecer do recurso contencioso das decisoes disciplinares do respectivo conselho de administrando.</i>	247
Acórdão n.º 225/02, de 28 de Maio de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 4.º, n.º 1, alinea a), do Estatuto do Ministerio Público, na redaccao dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, na parte em que prevê a representando do Ministerio Público junto do Supremo Tribunal Militar.</i>	267
Acórdão n.º 232/02, de 28 de Maio de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 202.º, alinea b), do Código Penal enquanto considera relevante para aferir do elemento típico «valor consideravelmente elevado» o montante da UC (unidade de conta), definido (sem precedencia de autorizando legislativa) pela lei que rege em materia de custas.</i>	283
Acórdão n.º 234/02, de 28 de Maio de 2002 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas da alinea a) do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de Outubro, na redaccao do Decreto-Lei n.º 140/98, de 16de Maio.</i>	303
Acórdão n.º 236/02, de 28 de Maio de 2002 •— <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, que define as penas relativas a crimes contra a genuinidade, qualidade ou composindo de géneros alimenticios e aditivos alimentares.</i>	313
Acórdão n.º 237/02, de 28 de Maio de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 202.º, alinea b), do Código Penal (na redando do Decreto-Lei</i>	

<i>n.º 48/95, de 15 de Marco), interpretada no sentido de ser aplicável a factos praticados antes da sua entrada em vigor.....</i>	321
<i>Acórdão n.º 239/02, de 29 de Maio de 2002 — Defere a reclamação para a conferência mas, conhecendo de mérito, julga o recurso manifestamente infundado.....</i>	327
<i>Acórdão n.º 241/02, de 29 de Maio de 2002 —Julga inconstitucional a norma ínsita no artigo 519º, n.º 3, alínea b), do Código de Processo Civil quando interpretada no sentido de que, em processo laboral, podem ser pedidas, por despacho judicial, aos operadores de telecomunicações informais relativas aos dados de tráfego e a facturacao detalhada de linha telefónica instalada na morada de uma parte, sem que enferme de nulidade a prova obtida com a utilização dos documentos que veiculam aquelas informações.....</i>	339
<i>Acórdão n.º 246/02, de 4 de Junho de 2002 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, que aditou o artigo 27.º-B ao Regime Jurídico das Infracoes Piscáis Nao Aduane iras....</i>	365
<i>Acórdão n.º 247/02, de 4 de Junho de 2002 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 226.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.....</i>	379
<i>Acórdão n.º 248/02, de 4 de Junho de 2002 — Nao julga inconstitucional a norma do § 4.º do artigo 57.º do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo interpretada no sentido de que constituiu manifesta ilegalidade a interposição de um recurso contencioso da parte de um acto administrativo, praticado em sede de recurso hierárquico, em que se nega provimento a um dos fundamentos deste, concedendo-se, porém, provimento noutra parte.</i>	385
<i>Acórdão n.º 249/02, de 4 de Junho de 2002 — Nao julga inconstitucional o Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de Agosto, relativo ao regime jurídico do trabalho portuario.....</i>	395
<i>Acórdão n.º 250/02, de 4 de Junho de 2002 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 45.º, n.º 1, e 46.º, alínea d), do Código de Processo Civil.</i>	403
<i>Acórdão n.º 259/02, de 18 de Junho de 2002 — Nao julga inconstitucionais as normas do artigo 412.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal, na interpretado segundo a qual a falta de indicação, nos conclusoes da motivacao do recurso em que o asistente impugne a decisão sobre a materia defacto, das menções comidas ñas alíneas a), b) e c) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 412.º do Código de Processo Penal tem como efeito o nao conhecimento daquela materia e a improcedencia do recurso nessa parte, sem que ao recórreme seja dada oportunidade de suprir o vicio dessa falta de indicação, se também da motivacao do recurso nao constar tal indicação.....</i>	415
<i>Acórdão n.º 260/02, de 18 de Junho de 2002 —Julga inconstitucional a norma comida no n.º 3 do artigo 411.ª do Código de Processo Penal, quando enten-</i>	

<i>diáa no sentido de que o recurso é rejeitado sempre que a motivacao nao acompanhe o requerimento de interposicao de recurso, ainda que a sua falta decorra de lapso objetivamente desculpável, e seja sanada antes de decorrido o prazo abstractamente fixado para recorrer e antes da subida ao tribunal de recurso.....</i>	443
Acórdáo n.º 261/02, de 18 de Junho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional o disposto no artigo 732.º-A do Código de Processo Civil quando interpretado em termos de o requerimento das partes a que se refere o seu n.º 2 apenas poder ser apresentado até a prolacáo do acórdáo que julga a revista.....</i>	455
Acórdáo n.º 262/02, de 18 de Junho de 2002 — <i>J^ug^a inconstitucional a norma da alinea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Código de Processo Civil, quando interpretada no sentido de exigir a juncáo de procuracáo a advogado para interpor recurso da decisáo que indefere o pedido de concessáo de apoio judiciário, requerido ao abrigo do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, compreendendo o pagamento dos servicos do advogado, nao obstante o requerimento de interposicao do recurso ter sido assinado conjuntamente pelo interessado e pelo advogado proposto para patrono.....</i>	467
Acórdáo n.º 275/02, de 19 de Junho de 2002 — <i>Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 496.º do Código Civil na parte em que, em caso de morte da vítima de um crime doloso, excluí a atribuicao de um direito de «indemnizado por danos nao patrimoniais» pessoalmente Sufridos por quem convivía com a vítima em situacáo de uniao de facto, estável e duradoura, em condicoes análogas as dos cônjuges.....</i>	479
Acórdáo n.º 276/02, de 19 de Junho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 61.º do Código das Custas Judiciais.....</i>	503
Acórdáo n.º 277/02, de 19 de Junho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma ínsita no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, na parte em que exceptúa a remuneracao da nao perda de quaisquer direitos decorrentes do gozo da licenca de maternidade prevista no artigo 9.º da Lei n.º 4/84 (na redaccáo anterior a conferida pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, e 18/98, de 28 de Abril), implicando aquela excepcao que nao seja exigível da entidade patronal da trabalhadora o pagamento do subsidio de refeicao durante o período de tal licenca.....</i>	513
Acórdáo n.º 285/02, de 28 de Junho de 2002 — <i>Confirma a decisáo sumaria que nao tomou conhecimento do recurso por nao ter ocorrido recusa de aplicacao de normas por inconstitucionalidade.....</i>	529
Acórdáo n.º 291/02, de 3 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 401.º, n.º 1, alinea a), do Código de Processo Penal, interpretada em termos de o Ministerio Público ter legitimidade para recorrer de decisoes concordantes com posicao anteriormente assumida no processo.....</i>	537

Acórdão n.º 307/02, de 3 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 23.º, n.º 4, do Regime Jurídico das Infracoes Fiscais Nao Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na parte em que sanciona o crime de fraude fiscal com pena de multa de montante nao inferior ao valor da vantagem patrimonial pretendida.....</i>	547
Acórdão n.º 313/02, de 3 de Julho de 2002 — <i>Nao conhece dos recursos interpostos pelos argüidos por inutilidade e, na sequência do recurso interposto pelo Ministerio Público, revoga o acórdão recorrido, determinando o cumprimento do despacho do relator, de 11 de Fevereiro de 2000, segundo o qual, de harmonía com o criterio de contagem do prazo prescricional do procedimento criminal utilizado pelo Supremo Tribunal de Justica no seu acórdão de 15 de Janeiro de 1998, deverão os autos ser submetidos a apreciando desse alto tribunal quanto a eventual extincao daquele procedimento.....</i>	551
Acórdão n.º 331/02, de 10 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 26.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro; dos artigos 6.ª e 21.º, n.º 1, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; dos artigos 50.ª, 52.º, 168.º, n.º 1 e 5, e 178.º do Estatuto dos Magistrados judiciais; dos artigos 1.º e 24.º, alinea b), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos; do artigo 2.º, n.ºs 5 e 7, do artigo 8.º e dos artigos 100.º a 103.ª do Código do Procedimento Administrativo.....</i>	571
Acórdão n.º 332/02, de 10 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea b) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 109/88, de 26 de Setembro na parte em que na mesma se estabelece, para efeitos de reversão, a condicão do regresso do prédio (ou de parte dele), antes de 1 de Janeiro de 1990, a posse material e exploracao de facto dos anteriores titulares ou dos seus herdeiros</i>	613
Acórdão n.º 333/02, de 10 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional o artigo 342.º do Código Civil, interpretado no sentido de, em sede de responsabilidade civil, nao bastar a prova da violacão de regras que visam evitar determinados riscos para fundar o direito a urna indemnizacão.....</i>	629
Acórdão n.º 335/02, de 10 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional o artigo 24.º, alinea b), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, na parte em que remete para o Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo.</i>	639
Acórdão n.º 336/02, de 10 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 6º, §2.º, da Tabela de Emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 356/73, de 14 de Julho.....</i>	647
Acórdão n.º 337/02, de 10 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 3.ª do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (conducão sem habilitando legal).....</i>	657
Acórdão n.º 340/02, de 10 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea a) do n.º 1 do artigo 76.ª da Lei de Processo</i>	

nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho.....	667
Acórdão n.º 347/02, de 12 de julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes do n.º 1 do artigo 287.ª e do n.º 4 do artigo 104.ª do Código de Processo Penal, interpretadas no sentido de excluir a possibilidade de applicação da dilacão a um argüido estrangeiro sem advogado constituído em Portugal.....</i>	668
Acórdão n.º 349/02, de 15 de Julho de 2002 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 7.º, alinea h), do Código das Castas Judiciais, na interpretando segundo a qual, nos acedes de autorizando para reducao do capital social, considerase necessariamente (isto é, sem poder ser reduzido) como valor da aecção, para efeito de cusías, o valor da reducao requerida, independentemente da maior ou menor actividade jurisdiccional desenvolvida.....</i>	693
— Reclamações.....	707
Acórdão n.º 245/02, de 4 de Junho de 2002 — <i>Defere a reclamagão de despacho de nao admisso do recurso para o Tribunal Constitucional por o recurso ser tempestivo.....</i>	709
— Outros processos.....	717
Acórdão n.º 253/02, de 5 de Junho de 2002 — <i>Condena a Frente Socialista Popular (FSP) e o Partido da Democracia Crista (PDC), pela prática da infraecção, prevista no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, decorrente da omissdo do cumprimento, quanto ao ano de 1999, da obrigacao consignada no artigo 13.º, n.º 1, da mesma Lei; condena o Partido Humanista (PH) e o Partido Nacional Renovador (PNR) pela prática da infraecção, prevista no mesmo artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, decorrente da omisção do cumprimento, no ano de 1999, da obrigacao consignada no artigo 10.ª, n.º 1, dessa Lei; condena os seguintes partidos políticos, pela prática da infraecção prevista ainda no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, decorrente do defeituoso cumprimento, e quanto ao ano de 1999, da obrigacao consignada no mesmo artigo 10.ª, n.º 1, dessa Lei: o Partido Socialista (PS) também pela prática das infraccoes previstas no artigo 10.º, n.º 3, alinea a), e no n.º 4 da Lei n.º 56/98, o Partido Social-Democrata (PPD/PSD), tal como o partido anterior, também pela prática das infraccoes previstas no artigo 10.ª, n.º 3, alinea a), e no n.º 4, da Lei n.º 56/98, o Partido Popular (CDS-PP), tal como os dais partidos anteriores, também pela prática das infraccoes previstas no artigo 10.º, n.º 3, alinea a), e no n.º 4, da Lei n.º 56/98, e ainda pela prática da infraecção prevista no artigo 4.º, n.º 3, da mesma Lei, o Partido da Solidariedade Nacional (PSN), a Uniao Democrática Popular (UDP), também pela infraecção prevista pelo artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 56/98, o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), ainda por infraccoes previstas pelo artigo 10.ª, n.º 7, alíneas a) e c), da Lei n.º 56/98, o Partido Popular Monárquico (PPM), o Partido Democrático do Atlântico</i>	

<i>(PDA), o Partido Política XXI (PXXI), o Bloco de Esquerda (BE) e o Movimento O Partido da Terra (MPT)</i>	719
Acórdão n.º 287/02, de 2 de Julho de 2002 — <i>Nao toma conhecimento do recurso interposto pelo Partido Social-Democrata em 29 de Maio de 2002, por nao ter sido interposto de urna decisáo final; nao toma conhecimento do recurso interposto pelo Partido Social-Democrata em 5 de Junho de 2002, por ilegitimidade do recórreme; nega provimento ao recurso interposto pelo Partido Socialista em 6 de Junho de 2002, confirmando a decisao que julgou extemporânea a apresentacáo da lista de candidatos a eleicáo intercalar para a Assembleia de Freguesia de Regadas, concelho de Fafe, marcada para o dia 30 de Junho de 2002; nao toma conhecimento do recurso interposto pelo Partido Socialista em 14 de Junho de 2002, por inutilidade</i>	751
Acórdão n.º 357/02, de 7 de Agosto de 2002 — <i>Julga prestadas as comas, relativas ao exercício de 2000, apresentadas pelo Partido Ecologista Os Verdes (PEV), pelo Partido Socialista Revolucionario (PSR) e pelo Partido Operario de Unidade Socialista (POUS), Julga prestadas as contas, mas com irregularidades, relativas ao exercício de 2000, apresentadas pelo Partido Socialista (PS), pelo Partido Social-Democrata (PPD/PSD), pelo Partido Popular (CDS-PP), pelo Partido Comunista Português (PCP), pelo Bloco de Esquerda (BE), pela Unido Democrática Popular (UDP), pela Frente de Esquerda Revolucionaria (FER), pelo Partido Política XXI (PXXI), pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), pelo Partido Popular Monárquico (PPM), pelo Partido Democrático do Atlântico (PDA), pelo Movimento O Partido da Terra (MPT), pelo Partido Nacional Renovador (PNR) e pelo Partido Humanista (PH)</i>	767
II — Acordaos assinados entre Maio e Agosto de 2002 nao publicados no presente volume.....	801
III — Índice de preceitos normativos.....	817
1 — Constituicáo da República.....	819
2 — Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro.....	823
3 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organizacáo, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....	825
4 — Preceitos de diplomas relativos a regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos.....	827
5 — Preceitos de diplomas relativos a eleicóes.....	829
6 — Diplomas e precevtos legáis e regula mentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....	831
IV — índice ideográfico.....	837
V — índice geral.....	847